



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386 - sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5547/2023.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a Empresa **CEVEL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, Autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº 3500/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CEVEL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.628.177/0001-98, sediada na Av. Presidente Kennedy, nº 640, Bairro Vila Batista, Cidade Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, através de seu representante legal, **Sr. César Silva Leão**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 173.318.200-44, residente e domiciliado na Rua Félix da Cunha, nº 805, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o que segue:

1- DO OBJETO SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa de prestação de serviços para fornecimento de peças e conserto do Caminhão da Iluminação Pública F4000, placa IIT 3059, pertencente ao Município de Caçapava do Sul/RS.

1.2 O prazo de garantia das peças contra defeito de fabricação será de 12 (doze) meses da emissão da nota fiscal, cobrindo também os serviços.

2 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo Servidor **Gilmar Teixeira Marques**, inscrito no CPF sob o nº 552.670.410-68, residente e domiciliado na Rua João Batista Coelho Leal, nº 30, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, sendo que atuará como Gestor do presente contrato Sr. **Lasier Teixeira Garcia**, inscrito no CPF sob o nº 649.679.640-87, residente e domiciliado na Rua General Osório nº 372, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

2.2 Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá à **CONTRATANTE**, aplicar a penalidade cabível, conforme previsão contida no item 7 de presente Contrato.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

3 – DO PESSOAL

A CONTRATADA fornecerá todo o pessoal necessário à realização do objeto contratual, sem que entre CONTRATADA e CONTRATANTE resulte qualquer vínculo de natureza trabalhista.

4 – DO PREÇO

4.1 O valor das peças e conserto do Caminhão F4000, placas IIT 3059, será no total de **R\$ 34.936,50** (Trinta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Sendo que o valor das peças corresponde a R\$ 24.676,50 (Vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e seis reais, cinquenta centavos) e dos serviços de R\$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais), cuja o pagamento será efetuado no prazo de até cinco dias, após a entrega do caminhão F4000, placa IIT 3059 ao Município. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

4.2 Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida no último dia de cada mês e estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

4.3 Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na instrução normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a empresa for optante do simples nacional.

4.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O Índice do INSS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

5 – DO PRAZO

O prazo de realização do conserto do Caminhão da Iluminação Pública F4000, placa IIT 3059, será de no máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Recurso	Reduzido
2.107	3.3.90.30	1500	645
2.107	3.3.90.39	1500	647

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

7 – PENALIDADES

7.1 A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

7.1.2 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “ Ordem de Início dos Serviços”,

7.1.3 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação de serviços;

7.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

7.1.5 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

7.1.6 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

7.1.7 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

7.1.8 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.2 As multas dispostas do item 7.1.2 a 7.1.8 serão calculadas diariamente por cada infração cometida apuradas sobre o valor do contrato.

7.3 Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

7.4 Suspensão temporária de participara em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo acometimento de reiteradas faltas, ou faltas graves, em especial aos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.6.

7.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.7 e 7.1.8, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

8 – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

8.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

8.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

8.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

8.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

8.5 A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

8.6 O desatendimento das determinações regulares do Serviços designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

8.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.10 O presente Contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA prestadora do serviço, no caso de falência ou liquidação.

8.11 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus empregados e pelo uso de materiais, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

9.2 Será ainda de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os seguros necessários, inclusive os relativos a garantia financeira para a aquisição de equipamentos, responsabilidade civil e ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10 - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para diminuir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

10.2 E por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 15 de dezembro de 2023.


Empresa Cevel Peças e Acessórios Ltda
Contratada


Giovani Amestoy Da Silva
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS

Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br